

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 6337/2010****Processo: 1002/04.3TBTVN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Ministério Público e Outros
Devedor: F.M.A.P.-Fabricação de Máquinas, Alumínio e Pvc, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são

Insolvente/Devedor: F.M.A.P.-Fabricação de Máquinas, Alumínio e Pvc, L.^{da}, Endereço: Barreira Alva, 2350 Torres Novas.

Credores: Ministério Público e Outros

Administrador da Insolvência: Dr.^a Ana Cristina Justo Rodrigues, Endereço: Rua Venda do Valador N.º 19, Edifício 6 — 2.º C, 2665-190 Malveira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de quaisquer bens pertencentes à insolvente nos termos do disposto no art.º 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os constantes do art.º 233.º do CIRE.

Data: 01-02-2010. — A Juíza de Direito, Dr.^a Eduarda Susana Brandão Andrade. — O Oficial de Justiça, Alberto Manuel S. Simplicio. 302873543

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA**Anúncio n.º 6338/2010****Processo: 185/10.8TBVLN
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Serafim Jorge Pereira de Freitas
Devedor: Manuel Pereira da Silva e Rosa Manuela Paiva Nogueira Silva

No Tribunal Judicial de Valença, Secção Única de Valença, no dia 25-06-2010, às 17:25 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Pereira da Silva, estado civil: Casado,, NIF — 148842593, BI — 06977411, Endereço: Urbanização Cidade Nova-1.º, Lote 4, Fracção H, 4930-648 Valença

Rosa Manuela Paiva Nogueira Silva, estado civil: Casado,, NIF — 158701097, BI — 09726021, Endereço: Urbanização Cidade Nova-1.º, Lote 4, Fracção H, 4930-648 Valença, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data 28/06/2010. — O Juiz de Direito, Soares Vieira. — O Oficial de Justiça, Carminda Ferreira. 303426692

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 6339/2010****Processo n.º 145/10.9TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: ASIC — Pavimentos Industriais, S. A.
Insolvente: Degustar — Memórias Restauração, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Degustar — Memórias Restauração, L.^{da}, NIF 508215390, Endereço: Praça da Liberdade — Edif. Nascente — Fracção B 1, Santa Maria Maior, 4900-040 Viana do Castelo.

Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49, 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, Dr.^a Ana Paula da Cruz Pereira. — O Oficial de Justiça, A. Sérgio Costa. 303427194

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE**Anúncio n.º 6340/2010****Processo: 1459/10.3TBVCD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Carlos Miguel Amaral Silva
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 17-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Miguel Amaral Silva, estado civil: Solteiro, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, onde nasceu no dia 27 de Fevereiro de 1983, número de identificação fiscal 229833934, titular do bilhete de identidade n.º 12351233, Endereço: Rua das Mimosas, 38 — 3.º Centro, 4480-800 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 18-05-2010. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

303271739

Anúncio n.º 6341/2010

Processo: 1459/10.3TBVCD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Miguel Amaral Silva
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Miguel Amaral Silva, NIF: 229833934, titular do B.I. n.º 12351233, Endereço: Rua das Mimosas, 38 — 3.º Centro, 4480-800 Vila do Conde.

Administrador da Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av.ª Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º, S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição da data anteriormente designada — 1 de Julho de 2010, pelas 14:00 horas — data essa que fica sem efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 15-06-2010. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*

303373004

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6342/2010

Processo n.º 1244/09.5TJVNF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: TUFAMA — Construção Civil, L.ª^{da}
Insolvente: Clemente & Silva, L.ª^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, processo n.º 1244/09.5TJVNF, no dia 20-05-2009, pelas 18:30 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Clemente & Silva, L.ª^{da}, NIF 500994080, endereço: Rua do Rio Ave, 334, Lugar do Riacho, Riba de Ave, 4765-000 Riba de Ave, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Clemente Silva Pereira, endereço: domicílio profissional Na, Rua Rio Ave, 334, Lugar do Riacho, 4765-000 Riba de Ave — V. N. Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, N.º 77, 3.º Piso, 4700-385 Braga, telef. 253272385, fax 253109800, e-mail: ajmmm.am@mail.telepac.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).